



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 28ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 71-59.2018.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): ANTONIO RONNS CLEY ROLIM MEDEIROS, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira Guerreiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001109-96.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEUZA PENHA GRASSI E OUTROS, Advogado: Dr. Silvia Rosana Del Colletto, Recorrido(s): GALANTE E ORLANDELLI ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/S LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001047-66.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO BOSCO GREGORIO PELONHA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 215800-12.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, corre junto com ARR - 10468-35.2015.5.01.0522, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO RICARDO BARBOSA PIMENTA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro, Recorrido(s): CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 101849-63.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILIAN DE ASSIS MACHADO, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21590-08.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 20678-11.2016.5.04.0011, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Patricia Rosa da Silva, Recorrido(s): CLAIR MARIANO VENTURA, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS E MAX LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20627-16.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Recorrido(s): JULIANE ANDREIA GESSINGER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11815-72.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDOMIRO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson Germano Junior, Recorrido(s): IKHAYA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10762-06.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNA ROZA GRACIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Recorrido(s): SENFF CONTACT LTDA, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1398-69.2014.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, VALDIR ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 841-76.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Azevedo, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 998-87.2015.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, JOYCE ARIANA SIMÕES MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Larissa Liana Almeida de Oliveira Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 937-65.2011.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): WLADIMIR GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002702-80.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001146-26.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): JORCIELY SILVA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, MOREIRA & BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Edson José de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001058-28.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000702-59.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): INTERCLEARANCE AGENCIA MARITIMA E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Conceição Cássia de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Magno Stanchi Filho, JOSE SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Frederico Fernando Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 58600-81.2009.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FLAVIO RICARDO MEDEIROS DE JESUS, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21689-36.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PRISCILA LEMOS GUEX TIETZ, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21419-13.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20591-67.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARTH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20179-48.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ANTONIO GATELLI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Dra. Paula Biavaschi Grassi, Agravado(s): EDITORA SLA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alfredo Werlang Ghisleni, Advogado: Dr. Léo Sartori Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11374-51.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): JOSE ROMARIO GUERRIERI COUTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10833-25.2015.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): FERNANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1589-79.2012.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1564-45.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. Deizi Gutzeit, Advogado: Dr. Valderéz de Araujo Silva Guillen, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Mariana Yumi Naito Andrade, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): EDUARDO MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Alane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 177-12.2015.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Bruno Choairy Cunha de Lima, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SEEB/RO, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1001355-79.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTINO BATTAN FILHO, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 226800-98.2007.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de GETÚLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Batista Zanin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 10468-35.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, corre junto com RR - 215800-12.2009.5.01.0521, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO RICARDO BARBOSA PIMENTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11881-22.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Layssa Souza Pereira, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, NW ADMINISTRADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Dr. Zilda Vicentina Bento Arantes, Advogado: Dr. Tathiany Mantovany Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 346-80.2017.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): KAIROS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 77-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**78.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON GAVA, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Bruna Maria Piotto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001681-30.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 101953-76.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Advogada: Dra. Karina Lopes Barroso, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Sylvia Assumpcao Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21100-76.2009.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VINICIUS GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11082-51.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PATRÍCIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Henrique Vaz Cardoso, Recorrido(s): FARMÁCIA PEREIRA GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2535-05.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, CLEIDE PAGOTTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1906-62.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VISTA AZUL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): JOSE ARIMATEA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1030-19.2016.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROBSON KLEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 802-85.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LISE, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 709-45.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Dr. Fernando Sartori, VIVIAN ALVES BUENO, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 492-95.2011.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVIA FRANCISCA PEDRO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento à solicitação formulada pela Recorrente mediante a petição protocolada no TST sob o nº 336386/2021. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 409-38.2017.5.19.0062 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): ALTEC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, ANTONIO GILBERTO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, J. F. CALDEIRARIA E MONTAGENS EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 29-79.2013.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): GABRIELA ACÁCIA GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 2615100-75.2007.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1154-83.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LAYLA MARITZA SOUZA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 180-81.2014.5.06.0018 da 6ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, TAMIRES CORREIA MARTINS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100648-24.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MAIA CASTRO, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 13093-12.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 10933-77.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEODIR MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 10469-53.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO PICININ, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1307-93.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): NILTON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUIZ DELFANTE, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Advogada: Dra. Evelyn Strictar Pereira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em face de decisão do STF em reclamação constitucional, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ARR - 983-77.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO JOSÉ SFREDO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100766-89.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JUACYR BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Jader Salomone, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1739-29.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MYLLENA DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferreira Lefki, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10984-68.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROMISON FELIPE FERNANDES, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 43700-73.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): MÁRCIO GLEI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em pauta. **Processo: RR - 1228-89.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JOCIANE GASPARIN REDLEVINSKI, Advogada: Dra. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17-33.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA HERVELHA QUINTAS CALVOSO E OUTROS, Procuradora: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Advogada: Dra. Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): CARLOS LENINE GOMES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 26-89.2015.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Alberdran Alves Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 65-38.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Yasmin Almeida Barreto de Souza, Agravado(s): PAULO CESAR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 81-20.2014.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS SOARES, Advogada: Dra. Catarina Ney de Almeida, Agravado(s): CERVEJARIA ASTRA S/A, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento, por não atender ao pressuposto da regularidade formal. **Processo: RR - 81-90.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NORTE EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Advogado: Dr. Ana Flávia da Silva Gomes, Recorrido(s): ORLANDO OLIVEIRA MAMEDE DA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. Camila da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 88-55.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE JESUS GOMES SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 97-93.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): RODSON MELO XAVIER, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Zucatelli, Advogado: Dr. Marinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 131-44.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasboas, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Advogado: Dr. Ítallo Gustavo de Almeida Leite, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, ANTONIO DOS SANTOS ELESBAO JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JORGE BAROUKI, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, JOSE ANTONIO DA COSTA CARREIRA, LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 136-47.2018.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Karla Araújo Portella Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 138-17.2015.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): OLIMPIO MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Dilson José de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a presente execução se processe pelo regime de precatórios, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 140-10.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARILDO ALTISSIMO RAMOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santianni, DANILO ARAUJO ESTRELA SANTOS - ME, JOILMA FREITAS DE OLIVEIRA - EPP, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, SHOPPING DIAS D AVILA E OUTRO, Advogado: Dr. Giovah Souza Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 148-21.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 151-94.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ACÁCIA FEITOZA ROCHA DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 154-44.2011.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): VERA LÚCIA COLLA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 187-03.2012.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: JEFFERSON LUIS DO NASCIMENTO RIFFEL, Advogado: Dr. Gabriel Sichelero Vieira, NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento em dobro do período integral das férias irregularmente concedidas, com 1/3, na forma do art. 137 da CLT, como se apurar em liquidação; b) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 201-85.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSORCIO OLIVEIRA ENERGIA, Advogado: Dr. Patricia da Silva Melo, Advogado: Dr. Kathya Regina Barbosa de Sena Martins, Agravado(s): ELINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, ROSANGELA ONOFRE DA SILVA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 226-76.2011.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EUSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial de controles de jornada - apuração pela média quanto ao período faltante - impossibilidade", por contrariedade à Súmula/TST nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas em relação ao período em que a empresa não apresentou os cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada declinada na petição inicial. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 262-71.2018.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO JOSE KICH, Advogado: Dr. Allan Marcel Paisani, Advogado: Dr. Felipe Hauagge, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Kátia Lopes Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o benefício da Justiça Gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286-33.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RENE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 305-24.2018.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Agravado(s): KAIROS EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tarcio Danilo Bezerra da Silva, PEDRO THIAGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Angela Maria da Silva, Advogado: Dr. Clenio Eduardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 309-95.2013.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ISABELLA DE SOUSA NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Jorge da Silva Souza, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Vívian Dantas Vaz, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos postulados na petição inicial. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 318-95.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOABS TADEU SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 322-23.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): PIANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Genivaldo de Sousa, ROBERIO BRITO MATOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 325-76.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Agravado(s): CARLOS ANDRE SIQUEIRA BRITTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 328-37.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, PAULO HENRIQUE SUHER, Advogado: Dr. Anderson Nogueira Oliveira, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 334-13.2014.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tanus Salin, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 335-08.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Alan Mota Noronha, Advogado: Dr. Jacqueline Maciel Desantana, Agravado(s): CRISTIANE FORMIGOSA BARBOSA, Advogado: Dr. Alvaro da Trindade Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 342-64.2019.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARLOPOLIS, Advogado: Dr. Jose Alfredo da Silva, Advogado: Dr. Otavio Sanseverino de Paula e Silva, Agravado(s): ANAYARA OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Alex Sandro Teodoro Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LAMOUNIER CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-46.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARROQUIM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA COLONNA, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira, MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Milena Sampaio de Sousa, SHELSON MOREIRA DE ATAIDE, Advogado: Dr. Hélio Vieira Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 346-40.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Embargado(a): DJANETE GOMES DA ROCHA CUNHA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 367-33.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana da Costa Almeida, HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., JORGE RIGO DIAS, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 387-11.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ANA CRISTINA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema horas extras - critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho, por contrariedade à OJ nº 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas observe a totalidade quitada durante o período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema adicional de periculosidade - operação em equipamento móvel de raios x, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, em razão da exposição à radiação ionizante. Inverte-se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Aplicam-se ao caso as disposições relativas ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento pela União, considerando que as reclamantes são beneficiárias da Justiça Gratuita (pág. 775, do seq. 01). Prejudicada a análise dos temas "provas pericial", "honorários periciais" e "reflexos do adicional de periculosidade". Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 388-60.2019.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, ORERCINO ANTONIO DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 409-42.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE AZEVEDO PORTO, Advogado: Dr. Vinicius Pavesi Lopes, Advogado: Dr. Rafael Vargas de Moraes Cassa, PRISMA SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 419-51.2017.5.22.0110 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): COLIBRA CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, GENIVAN SANTANA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 442-73.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, FERNANDA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 452-89.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA FRANCISCA CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 468-10.2011.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Recorrido(s): PROBANK S.A, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, SANDRA MARA MACHADO, Advogado: Dr. Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - bancário - licitude - isonomia - enquadramento na categoria dos bancários - impossibilidade - responsabilidade subsidiária da tomadora", por violação aos artigos 5º, II, e 170 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização, excluir da condenação o pagamento das verbas previstas nas convenções coletivas dos bancários, conferidas pelo TRT com fundamento no princípio da isonomia, e fixar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora, Caixa Econômica Federal. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 478-81.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Junior, JAIRA TEODORO NOGUEIRA DE GOUVEIA, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto às diferenças salariais e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 479-42.2018.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CENTRAL DAS ASSOCIACOES DOS ASSENTAMENTOS DO ALTO SERTAO PARAIBANO, Advogado: Dr. Fábio Júnior Gonçalves, MERILANDIA VIEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Robervaldo Queiroga da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-02.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Jose Evaldo Bento Matos Junior, Agravado(s): JOSE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANA ARAGAO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Ramon Azevedo Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 515-63.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, GIVANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 574-61.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, JESSICA DA ROCHA BENICIO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 581-13.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JOEL BISPO ALMEIDA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-16.2018.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): ALEXSANDRO DANTAS BENTO, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Renata Caroline de Sousa Almeida, SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 598-14.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELLO ZAIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR - 600-13.2011.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, CELINA SUZUE NIMI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 610-41.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARIO DE SA LEITAO DUTRA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS - LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 615-94.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA DO PRADO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 620-39.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDA JARACESKI, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçales, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 651, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da 2ª Vara do Trabalho de Chapecó/SC, local para onde serão devolvidos os autos, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **632-72.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, MARINA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ARR - 635-62.2014.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATA BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 640-33.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Benedicto Machado de Araujo Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 133 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a autora ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do réu, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 662-60.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): AURELIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Talyta Cardoso Prazeres Nobre, TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 669-23.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELBA GEAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS - LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 669-16.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Larissa Ticiany Bastos Garcia, Advogado: Dr. Alysso Silva Falcão, ANANIAS TAVARES ALMEIDA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 673-60.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETE JUDITE DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 152/155, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 720-62.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA IRISMAR FURTADO DE QUEIROZ PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS - LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO MENOS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 762-09.2012.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 764-69.2013.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TANABI, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado exame dos demais temas ventilados no recurso. **Processo: RR - 803-62.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): SANDRA NICOLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 813-13.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique dos Santos, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 814-16.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REFRIGERANTES COROA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): PAULO SERGIO CANDIDO, Advogada: Dra. Rosângela Cassimiro de Mattos Sant'Anna, Advogado: Dr. Claudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-83.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Agravado(s): JOSIVALDO PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 825-68.2018.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO CARNEIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeffer Câmara, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 922-76.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES DA PENHA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 926-59.2018.5.08.0015 da 8ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): ALESSANDRA ALAIDE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 928-68.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): MARILENE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 930-72.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ASTOR MARTINY, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef quanto ao tema "reserva matemática - fonte de custeio - responsabilidade", por violação aos artigos 202, caput, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a formação da fonte de custeio e a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de pensão; quanto à fonte de custeio, devem ser observadas as cotas de contribuição devidas pela empresa patrocinadora e pelo beneficiário do plano de previdência complementar; a formação da reserva matemática deverá ser suportada exclusivamente pela empresa patrocinadora. Por unanimidade, não conhecer da integralidade do recurso de revista da CEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao tema "diferenças salariais - integração do valor da CTVA e do cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais códigos 2062 e 2092 (VP-GIP SALÁRIO + FUNÇÃO)", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das parcelas denominadas cargo em comissão e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 2062 e 2092, e condenar, ainda, a reclamada nos reflexos decorrentes da integração daquelas parcelas (cargo em comissão e CTVA) nas demais verbas de natureza salarial listadas na petição inicial, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 994-07.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, JAMES ADAMOR DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1005-10.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APEL ATIVIDADES PRO ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marciane Zaro Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1010-81.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIZEU RAMOS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1011-75.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Dr. José Márcio Anselmo da Silva, ITALO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mailson Gurgel Batista, Advogado: Dr. Magda Rayanne Silva do Nascimento, RÁDIO VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1021-52.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): ADEMIR BALDUINO DE MORAES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1030-45.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): DENISE DE SOUZA LIMA BRUGNOLO, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1031-39.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA OLIVIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1034-75.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIANA SABINO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): F2LX COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Monteiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao pagamento da indenização por danos morais e arbitrar o respectivo valor em R\$20.000,00 (vinte mil reais). A atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins processuais. **Processo: RR - 1052-58.2012.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINTEX - TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Kliemann Scarpari, Recorrido(s): JOHN MYKAEL DA SILVA CORADI, Advogada: Dra. Cleusa Braga Franquini, Advogada: Dra. Maria Thereza Araujo Cordts, Advogado: Dr. Armando Silva Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1058-59.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, ROGERIA CRISTINA AMORIM DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1093-71.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Mauricio de Medeiros Melo, Recorrido(s): IVANILSON VERISSIMO, Advogado: Dr. Cleverton Alves de Moura, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1099-07.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, REGINA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elson Cristóvão Rocha, Advogado: Dr. Fernando França Nishikawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista. **Processo: RR - 1112-47.2016.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Recorrido(s): MARIA DAS ANGUSTIAS ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1112-09.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): SIND.TRAB.INDS.LAT.C.DER.RACOE BAL.CASTRO E REGIAO, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-68.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., WILNENNE MAIZE DA COSTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1137-95.2011.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ALZIRA DE MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilson Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Denise Helena da Silva Puccinelli, Advogada: Dra. Marli Carvalho Cândido, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1144-33.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Embargado(a): ADELIA LEAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Ary Durval Rapanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1212-66.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARCELO SILVEIRA TOGNOZZI, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): MAQUINA DA NOTICIA COMUNICACAO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1242-31.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DELAVECHIA PEREIRA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 830/833, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1251-83.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ, Advogada: Dra. Patrícia Baratieri Atherino, Agravado(s): TAMI SZUCHMAN, Advogado: Dr. Fernanda Mazzi Pustilnick Pasinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Estado do Paraná e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Serviço Social Autônomo Ecoparaná. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1274-80.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLA ANDREA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, META SOLUCOES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e negar seguimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 1287-45.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS BRAZ DE ALENCAR, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1306-15.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Dr. Fabio Tomasiak, Advogado: Dr. Joice Aline Schmitt, SUCESSÃO de ELFAI BERNARDO HOLDERBAUM, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1337-57.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1343-24.2016.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1357-55.2010.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): OZÍRIO PEREIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1388-03.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Michael Willian Conradt, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1399-80.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, DAVID GONCALO DA SILVA, Advogado: Dr. Max José Pinheiro Júnior, HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, SERVI SAN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel de Farias Cascudo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-21.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHECKOUT BANK - AUDITORIA EM DIVIDAS BANCARIAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Cardoso, Agravado(s): GERSON SEVERINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Deivity Dutra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1414-69.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, HERNANDES RIBEIRO MARCOS, Advogado: Dr. Marjory Toffoli Soares, Advogada: Dra. Lorrany de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência da juntada das razões do voto vencido", por violação ao artigo 941, §3º do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que complemente os fundamentos da decisão com as razões do voto vencido, inclusive com a restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. Julgo prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1454-18.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Gledson Ribeiro lopes, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1458-54.2012.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): MARCELO VITAL FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-32.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Elivanuzia Maria de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Raphaela Galvao Lins de Freitas, Agravado(s): DVISON ARIEL ALVES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Fabiano Lopes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1503-11.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ VASCONCELOS BATALHA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, MAUES CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1528-21.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, ROBERTO BRIGIDO NUNES, Advogada: Dra. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1548-17.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Dr. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): IATAMI KLEVER LEITE NOGUEIRA, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Rafael Boina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 1549-18.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): KARLE MIRELLY MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1578-68.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DAVID GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Advogado: Dr. Júlio César Pereira, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1603-21.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDENILSON DE QUADROS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para retificar o erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1723-48.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): EUFRAN SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1759-25.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTAIR JOSE BURGER, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fagner Ferreira Azambuja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Procuradora: Dra. Angélica Gomes Belli Frontino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1796-03.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): JEAN MARCEL GUIMARAES REIMON BURGOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 1805-63.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ANTONIO PASSOS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1895-70.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DO CASADO, Procuradora: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 1944-70.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Administrador Judicial: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): GILBERTO COUTO ALVARENGA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1980-50.2016.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, GDC ALIMENTOS S.A, Procurador: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 643/646, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 2045-65.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EVANIA MARIA LEMOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Maira Camara Veloso de Maupeou, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2130-09.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ANTONIO CESAR NUNES COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2447-68.2017.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): WILSON DE MORAES INACIO, Advogada: Dra. Polyana Lustosa Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 2707-47.2013.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, FERNANDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 3031-30.2013.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaró, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ AILTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, FAÇON ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO - REGIME DE PRECATÓRIO - SPTRANS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a presente execução se processe pelo regime de precatórios, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 3758-98.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): DIEU MAITRE EDOUARD, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 10022-05.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA MOREIRA BISTENE HIGINO, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu e conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "férias - fracionamento - ausência de demonstração da situação excepcional - pagamento em dobro", por violação do artigo 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do artigo 137 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10027-63.2018.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP, MARCELO BANDARRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. Thiago Benardes Matias Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10054-41.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO SULLIVAN PEREIRA, Advogado: Dr. Edwin Luiz dos Santos Andrade, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer o recurso de revista, ambos da ré. **Processo: Ag-AIRR - 10112-39.2018.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): G3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MARA APARECIDA MORAES, Advogada: Dra. Elen Luciana Mafra, SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 325/328, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10122-51.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIS DO AMOR DIVINO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Agravado(s): DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10140-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS ALVARES, Advogada: Dra. Adenize Lucy Lacerda, Advogada: Dra. Conceição de Lourdes Xavier, Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10144-17.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME, Advogada: Dra. Maira Catena Ferraioli, PATRICIA FERNANDES BRITO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogada: Dra. Bárbara Stephanie Zaratini Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10195-67.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): WENDERSON MARQUES PAIVA, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-06.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANA CRISTINA PELEGRINI, Advogado: Dr. Caio César Mareco de Souza, FACILITY CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10310-04.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): GILMAR GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Paula Garcia Saldanha, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação as custas processuais. Isenta a reclamante em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 471). **Processo: AIRR - 10321-71.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ademir Gabriel, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Advogado: Dr. Jose Alfredo Carvalho Junior, Advogado: Dr. Rubia Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10389-91.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): EVANDRO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10434-34.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDSON FARIAS NONATO, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO JL LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Sílvosa Huertas Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10469-35.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NEGMA ALVES DA SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10604-25.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE PORTO LIVIEIRO, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Naara Marques de Castro Souza, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzebio, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Jose Carlos Wahle, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10607-63.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): MARIA ONDINA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10647-78.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEME ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Embargado(a): GERALDO MONTESSI NETO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10673-83.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PREVE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - ME, RENATO COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10702-15.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Elizabeth Porto Moreno, WILLIAN SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, WJ CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10745-61.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): ADRIANA ARISTEU MESQUITA, CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, INTEGRAR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Gomes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10750-49.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEISIANE RENATA TORRES 113.127.666.38, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Ferreira, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10755-98.2018.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABILIO BAPTISTA CORREA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Escarassatte, Agravado(s): ALTEVIR CRISTIANO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, DENILSON ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Décio Marcos da Costa, DIVA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Celso Antonio Barbosa Junior, DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, HEBERSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, JOSE REINALDO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, JOSE SUELI DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, LEANDRO AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, PETER LUIZ DUARTE, Advogada: Dra. Adriana Pasqua, RONALDO CARLOS DE PAIVA, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, SERGIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, SILVANA DE LIMA SOUZA, TIAGO RICHARDI, Advogado: Dr. Renato Alvarenga Ximenes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10822-68.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLEISON FABIANO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Santos, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10907-34.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. Cassia Cristina Martins Frioli, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10941-15.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MOYSES KALIL, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Recorrido(s): JERSON BATISTA, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para recolhimento do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

depósito recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: AIRR - 10950-49.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS SINTETICOS LTDA, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Agravado(s): ALAIR JOSE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Aparecido Marineli dos Santos, SINESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Fabiano Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10969-38.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): ANIBAL DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erico Matias Servano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 11025-49.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Embargado(a): MARGARIDA DE MATOS CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Lais Bianchini de Castro Carvalho, SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11030-95.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Recorrido(s): GERALDO ARINO DE MELO, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para recolhimento do depósito recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 11046-33.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEILDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): AUTO POSTO MANHATTAM DE ARACATUBA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Myriam Cristina Pereira Simoes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11077-47.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ELIETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11086-49.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, LUCELIA DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11091-74.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FALDA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11116-98.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ALESSANDRO DELFINO, Advogado: Dr. Thais Helena de Aquino, JPTE ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11119-87.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DOUGLAS ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11139-88.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): MOACIR ANTONIO TRENTIN, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11205-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**56.2016.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Embargado(a): OTÁVIO LEÔNIDAS FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11363-68.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MINATO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11495-92.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Recorrido(s): RENATA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11569-81.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11582-73.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ARILTON MONTEIRO FERRAZ, Advogada: Dra. Rosângela Couto Ross, BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11724-97.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINEI CARNEIRO DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. Fabricio Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11756-71.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO MARTINEZ JIMENEZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): SETTOR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11892-61.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): IARA SILVIA CANUTO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 11993-79.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): PAULO SERGIO BATIVA BELLA, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12248-36.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Daniele Ozorio da Silva de Abreu, VANESSA BATISTA PONTES, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 12325-13.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA DRACHEMBERG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gagliardi, Recorrido(s): DAVI CARDOSO DE SA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 12395-69.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): ALEANDRA CRISTINA DA SILVA UCCELI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sempel Bassinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 12463-61.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): REGIANE DE CAMPOS SOARES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Dêuber Claiton Araújo, Advogado: Dr. Thiago Maia Garrido Tebet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12506-57.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Jeise Cler Rodrigues Llobregat, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JOSE DONIZETTI MAFEI, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12634-70.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUIPSEA EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Antonio Braga Ramos, Advogado: Dr. Pedro Oliveira Moura Santos, Agravado(s): DAUTEP USINAGEM TECNICA DE PRECISAO LTDA, Advogada: Dra. Samira Lorenti Cury Souto, JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Solutio Locacoes de Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Canton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 13515-50.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR BUENO DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Manfrim, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 16134-67.2018.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISAAC CONCEICAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Dra. Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Advogada: Dra. Daiana Raquel Doria de Souza, Agravado(s): ENERGIA VERDE - PRODUÇÃO RURAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento, por não atender ao pressuposto da regularidade formal. **Processo: RR - 16268-13.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): DORALICE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO, MAIS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - POSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO - DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos referentes ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

período posterior à transmutação do regime jurídico e, ainda, pronunciar a prescrição da pretensão ao recolhimento do FGTS do período anterior à alteração. Custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 21). **Processo: AIRR - 16800-78.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA MARIA MORAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Aécia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17298-92.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Augusto Batalha Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria, alcançando a referida limitação quaisquer parcelas sobre a quais tenham incidido os reajustes. **Processo: RR - 17313-61.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Kacilda Rodrigues dos Santos Raposo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria, alcançando a referida limitação quaisquer parcelas sobre a quais tenham incidido os reajustes. **Processo: RR - 17403-48.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JURANDY SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à jornada de seis horas, no período em que tenha exercido cargo de confiança, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, deferindo o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, com reflexos em outras parcelas salariais e adicional de 50%, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa. **Processo: RR - 17592-46.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Humberto Gomes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Diego José Fonseca Moura, Recorrido(s): ALINNE RAQUEL COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Taiza Kenia Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17944-98.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Telles, Advogada: Dra. Nathália Carvalho da Silva, Recorrido(s): ERINALDA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Luis Carlos Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17992-73.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Dra. Doranisce Soares de Menezes, Advogado: Dr. Zilma Rodrigues Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 18500-84.1998.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CICERO BATISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SELENITA AUMADA BUFFET, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 18851-10.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZIRLANDIA TAVARES EVERTON, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. **Processo: RR - 19043-56.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARMELITA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Regina Celia Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20159-30.2018.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LIDIANE GUASSO GUERRA, Advogado: Dr. Leonardo Avila



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fumegalli, Advogado: Dr. Tatiana Poltosi Dorneles, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20202-42.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): LILIANA VIEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20210-02.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Embargado(a): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Camargo Dornelles, Advogado: Dr. Daniel Barboza Reis e Silva, Advogado: Dr. Claudia Sobreiro de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flavio Barcelos Diehl, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20253-02.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Advogado: Dr. André Leandro Altamann, LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20257-40.2016.5.04.0231 da 4ª**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTHUR DE ANDRADE AREND, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Rafael Klarmann da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20535-71.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A, Advogado: Dr. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): DENIS ORTIZ SCHEER, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20562-18.2018.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D'MOON CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Josué Antônio de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20577-73.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, ANDRESSA GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho da Rosa, Advogada: Dra. Haidi Fidler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20712-05.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Cristiano Wegler, SIRLENE TEDESCO ROTTINI, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20747-20.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Procurador: Dr. Cláudio Luís Rorato, Recorrido(s): ROSELI MARIA SPANIOL FIN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20750-72.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Cláudio Luis Rorato, Recorrido(s): ANA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Fábio Ferronato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Matei, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20776-74.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 20782-28.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): NARA ROSEANA NEUMANN SIEGLE, Advogado: Dr. Crespim Gracia de Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20824-37.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Advogado: Dr. Claudio Botton, Recorrido(s): LUIS PAULO DE MARQUES, Advogado: Dr. Geiele Lorenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20941-67.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JURANDIRA DE LEMOS MADRUGA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Bruno da Silva Alfaro, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, PRATO FEITO - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21072-61.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): ANA PAULA RDAVELI MOREIRA, Advogado: Dr. Rosane da Cunha Fagundes, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-31.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): HELENA DE FATIMA DE GODOY, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21248-95.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Alberto Witzler Díaz, RONALD DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 21256-15.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): CHRISTIAN OURIQUE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fischer, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21356-85.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IRINEU FACCENDA, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 21393-07.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): INAJARA ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Patricia Latosinski Euzebio, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. São Francisco Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21450-53.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MICHELE MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente da ausência de pagamento do saldo de salário e das verbas rescisórias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 21552-02.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LEILA MACHADO SIPPEL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21705-41.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NADIA INES DE LEON MARTINS, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Thais Martinez Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21775-09.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 22167-71.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): CLAUDINO PADILHA BATISTA, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 470/474, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 22427-72.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Advogada: Dra. Rochele Hentz, NICOLE BUTTENBENDER, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24006-86.2020.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Rickson Alexandre Pereira de Araújo, Agravado(s): ABIGAIL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Lessa do Valle, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24238-88.2017.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Wilian Silveira Domingues, Advogado: Dr. Igor do Amaral Polido, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24300-56.2011.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): OSORIO GOMES OLIVELLRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de multa e juros de mora - alteração do art. 43 da Lei nº 8.212/91 pela medida provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/09", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista. Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 24454-18.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogado: Dr. João Vitor Fazzio Soares, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): JOSE CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Advogado: Dr. Valter Hary Bumbieris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 24942-46.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMEIRY BRAZ CHAVES FREITAS, Advogada: Dra. Luciana Baseggio, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25807-29.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS REYNALDO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Cláudia Assis Leonardo, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 29100-84.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Agravado(s): CASA DE MASSAS IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Adeise Magali Assis Brasil, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 60000-23.2006.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., VIAÇÃO OSASCO LTDA., VIACAO VILLA LOBOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, VINICIO AMARO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evanilde Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, pois não atendido o pressuposto intrínseco da transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100038-25.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARMANDO ROBERTO DOS REIS LAVOURAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): BRAULIO ALVES FILHO, Advogada: Dra. Rejane Maria Oliveira Neves, TURISMO TRANSMIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Isabel Cristina Araujo Hacker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100052-74.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARIA MARTA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100068-93.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): KATIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100089-07.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, ROBERTO FELINTO MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Elvis Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100093-21.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): ALESSANDRO BOMFIM DE CAMPOS, Advogada: Dra. Maisa Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100172-52.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FRANCA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Advogado: Dr. Alexandre Alves Miranda, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100227-28.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCIO AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): VERSAO VILA CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100242-86.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SHIRLEI LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Advogado: Dr. Marcelo Damiao Angeleti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100261-24.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Alvarez, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100412-07.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Robson Fonseca Storque, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100440-87.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLUBE DE AERONÁUTICA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues da Fonseca, Advogada: Dra. Fernanda Chaves Vasconcelos, Agravado(s): JOAO BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, SABOR E FESTA RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 469/472, analisar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100501-78.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, CLAUDELICE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100504-29.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100507-83.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Agravado(s): JAIR FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 100540-75.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cotrim Nacif, Agravado(s): MONICA RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Josiane da Conceição Xerem, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100557-90.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, WALLACE CRUZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100907-97.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, NILZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100920-56.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, JACQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Santiago Gomes, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100933-22.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Carmo de Moura Ribeiro, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 101056-07.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): DAVITA RIEN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, LINCOLN DE PAULA NEVES, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101111-43.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JONAS FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Embargado(a): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101136-93.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): MILENE PASSOS DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Pereira Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré e, assim, no tópico, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101218-64.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Mauricio de Almeida Mello, GERMAN EFROMOVICH, Advogado: Dr. Ivanil da Silva Machado, SAMUEL FULY BARBOSA, Advogado: Dr. André Vianna Antunes, SYNERGY SHIPYARD INC., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101385-31.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CATIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101416-73.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS ARBEX, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 101538-08.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MAGNO JULIAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, RJS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A.), delimitada ao período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado com a empregadora. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 101882-33.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): G SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Caetano Fernandes da Luz, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 119200-12.2009.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ailton Leme Silva, FERNANDO SOARES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 137700-64.2005.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 146100-95.2007.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogada: Dra. Isabel Cunha, HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, LUIZ PORFÍRIO DE DEUS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOBRINHO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 184700-69.2002.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., VALTER MASTRINI, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão monocrática às fls. 639/648, determinar o prosseguimento no exame do recurso de revista a fim de verificar a necessidade de exercício do juízo de retratação e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 222500-86.2002.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEANDRO MELO MAIA, Advogado: Dr. Álvaro Shiraishi, Advogada: Dra. Silvana Malaki de Moraes Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogada: Dra. Carolina Marques Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Dr. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Danielle Ernestina Sartori Mocarzel, Recorrido(s): DORALICE CRISTINA DA LAPA, Advogado: Dr. Pedro Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau que determinara a penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos do benefício previdenciário (pensão por morte) da executada, ora recorrida, a fim de satisfazer os créditos devidos a título alimentício do exequente. **Processo: Ag-AIRR - 229900-49.2008.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): CELIR CARLOS LEMES, DEMETRYUS LEXES BLUNIS, DULCINEIA LEMES, GIULIA KOVOCS ROTUNDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 272200-86.2004.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): ARSENIO KATIPIAN, CAROLINA DO SUL BAR E LANCHES LTDA, JOAO RAMIRES ARANDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1000067-22.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUGUSTO CESAR MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmem Lucia de Mello Franca, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000165-42.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAGUAR AUTO MOTO ESCOLA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Advogada: Dra. Daniel Marotti Corradi,, Agravado(s): MARIA HELENA DE SALES, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000168-78.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): VALERIA SILVA DO NASCIMENTO CARMO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000168-40.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMERSON VALENTE DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - VENDAS REALIZADAS A PRAZO - DESCONTOS INDEVIDOS - ENCARGOS FINANCEIROS", por afronta ao artigo 462, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar ilícitos os descontos efetuados e reestabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1000321-11.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MOACIR PEREIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. Nivaldo Bosoni, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos ao tribunal de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário como entender de direito. Inverte-se o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000389-39.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): EDSON DA LUZ ARAUJO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000402-77.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CERDIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): KILLBER RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Santj Ana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000461-85.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000468-13.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): EVELYN CRISTINA GALVAO BUENO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000472-79.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): INAIARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000498-70.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): LIGIA MARIA SABINO NAPOLITANO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000534-34.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ZAQUEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000565-39.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERG POWER LTDA, Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Agravado(s): EDSON PEREIRA GUARNIERI, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000619-40.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Embargado(a): CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, prestando-lhes esclarecimentos adicionais, tão somente acrescer ao acórdão embargado as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1000664-72.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUZEBIO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Letícia Lasaracina Marques Silva, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-75.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ISABELLA ALVES DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000713-42.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): EDSON FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODRIGUES, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Dr. Gustavo Cotrim da Cunha Silva, Advogado: Dr. Danilo Teixeira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na Petição N° 208517-07/2020. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 1000763-55.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ISAC DE JESUS, Advogada: Dra. Cassia Aparecida Feitas de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 1000791-37.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Sérvulo da Cunha A. Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-19.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS CANDIDO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000868-29.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALEX DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Agrimaldo Rocha da Silva, Advogado: Dr. Lenine Lacerda Rocha da Silva, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001086-02.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GLORIA DE MORAES, Advogado: Dr. Fernanda Domingues de Moraes, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1001115-47.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDSON PAULO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS ", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da gratificação de função, sendo observada a média atualizada das funções exercidas no período considerado para a incorporação, segundo o disposto na referida Súmula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1001148-28.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUCIANO MARTIMIANO NERY, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 244718-02/2021 e negar provimento ao agravo. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 1001170-77.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Oliveira Mavignier, TATIANE FERREIRA, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito Jose Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001171-44.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): EDILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1001187-05.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JHENIFER NIULY LUIZ SANTOS, Advogada: Dra. Thais Ferreira Galatte, Recorrido(s): GY - LOG APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS COMPLEMENTARES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcio Konrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001192-02.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLAUDEMIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Venício Borelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do reclamante sem homologação do sindicato, reconhecer a dispensa sem justa causa e, assim, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, considerando os limites fixados na inicial, e a prescrição quinquenal já declarada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1001226-36.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FABIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001228-90.2015.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): MILDOS ALVES ADMINISTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salentino de Souza, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-11.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001294-77.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araujo, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Advogado: Dr. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Dra. Marta Rodrigues Navarreti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001317-57.2016.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON ARLINDO FRANCELINO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): CAPUTERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORION, CONDOMÍNIO NOVA MOGI II, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DO IMPERADOR, Advogado: Dr. Fábio Eiti Shigetomi, G2 CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Carlos Correa, POSI-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Stulman, SUPRITHEK COMERCIAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001332-95.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ELSON FERREIRA ROMAO, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001612-82.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EPSON PAULISTA LTDA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Zaneti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, Agravado(s): MAGALI VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001670-22.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON DE CARVALHO MORAIS, Advogado: Dr. Salvador da Silva Miranda, Agravado(s): FORMEQ RENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001688-21.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, CILENE CORREIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001791-70.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KATIA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): BIRAK ADM.DE COND.E EMPREEND.IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Cesar de Paula Campos, NICHOLAS CAPISTRANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Hélio Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001842-74.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RACOES REIS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PET LTDA., Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Agravado(s): BRUNO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 1001915-64.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSEMEIRE IBANEZ SPAZIANI, Advogado: Dr. Fernando Barbieri dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora o benefício da justiça gratuita e, assim, isentá-la do pagamento das custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1001923-67.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISRAEL BRAGA BASTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 2.579/2.582, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001926-36.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): EDUARDO GUEDES, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, M2N PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001968-31.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogado: Dr. Diego Gregorio Batista, Advogado: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Advogado: Dr. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Advogado: Dr. Rosana Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, ROSANA DIAS ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Dr. Damião Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002013-02.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Administrador Judicial: INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Leandro Guerrero Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Pitrez de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Agravado(s): AMERICAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, BRUNO DUTRA JULIAN, Advogada: Dra. Camila Alves Candido, MASSA FALIDA de VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1002014-61.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Recorrido(s): NANCI EMILIE PETERSEN, Advogado: Dr. Osmar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1002047-43.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO FERREIRA ESCORIZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise dos questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pela parte autora (fls. 575/578), como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1002059-34.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG, Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Recorrido(s): EDUARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade concedido ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1002132-75.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIANO JOSE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Angelica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002133-92.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ERIKA CRISTINA ROSA CARRASCO, Advogado: Dr. Renato Carlet Araújo Lima, Advogado: Dr. Wesley Valim Andretta, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL AGAPE PRIME LTDA. - ME, Advogada: Dra. Leticia aparecida loures de morais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "ESTABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROVISÓRIA DA GESTANTE", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002192-52.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NELSON LISTA FILHO, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de seq. 03, págs. 1.084/1.091, no sentido de condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia, pela irregularidade na concessão dos intervalos destinados à refeição e ao descanso. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ED-RR - 8821700-22.2003.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLAUCE CARCERERI LEITE, Advogada: Dra. Tânia Azevedo de Oliveira, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Nadai, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**